ATO DA MESA Nº 004, de 30 de abril de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de para prevenir a propagação do COVID-19 no âmbito da organização interna da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí/PI.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ/PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 42, V, da Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, disposto na Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; regulamentada pela Portaria n° 356 GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde. SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da **COVID-19**;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 18.966/2020, de 30 de abril de 2020,que prorroga os Decretos n° 18.901/2020, n° 18.902/2020, n° 18.913/2020, e n° 18.947/2020, em que prorroga a suspensão das aulas na rede pública estadual de ensino até 31 de julho de 2020, além da suspensão de atividades comerciais e estabelecimentos até 21 de maio, e determinou a manutenção do isolamento social em todo Estado do Piauí, como medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 022/2020, que prorroga os Decretos Municipais nº 012/2020,016/2020,019/2020, 020/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal n° 016/2020, que declara estado de calamidade pública no município, aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí-PI, em sessão extraordinária realizada em 17 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI n°6.341 que, em interpretação conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, reconheceu a atribuição de cada ente da Federação para dispor sobre os serviços públicos e atividades essenciais e medidas sobre saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde dos vereadores, servidores e das pessoas que frequentam este Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1°Prorrogar a suspensãodas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como todas as reuniões e eventos relacionados à atividade legislativa do Plenário e das Comissões,na modalidade PRESENCIAL, até dia 31 de maio de 2020, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação ao COVID-19, que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de Vila Nova do Piauí-PI, e com o objetivo de proteção da coletividade.

§1°.A partir do dia 1°de maio de 2020 as Sessões Ordinárias, e as sessões extraordinárias que eventualmente forem convocadas, bem como todas as reuniões e eventos relacionados à atividade legislativa do Plenário e das Comissões, serão realizadas pelo sistema virtual, regulada pelo Ato da Mesa n° 03/2020, de 30 de abril de 02, que Institui o Sistema de Deliberação Remota da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí.

§2°. As Sessões Ordinárias a serem realizadas pelo Sistema de Deliberação Remota obedecerá ao calendário anual de sessõesjá estabelecido pela Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí.

Art. 2° Os servidores administrativos da Câmara de Vereadores serão mantidos sem alteração apenas em caráter interno, com a dispensa dos servidores que se adequam ao grupo de risco, conforme classificação pela Organização Mundial de Saúde, bem como aos que apresentarem sintomas respiratórios, febre ou que tenha retornado de viagem, nos últimos 10 (dez) dias, após apresentação de atestado médico.

Art. 3° Em igual período fica suspenso o atendimento ao público e a utilização das dependências da Câmara Municipal para qualquer finalidade.

Art. 4°As disposições constantes neste Ato seguem as determinações expedidas pelo Governo Federal, Governo do Estado do Piauí, e da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí, em especial o Decreto Estadual n° 18.966/2020, que prorroga osDecretos n° 18.901/2020, n° 18.902/2020, n° 18.913/2020, e n° 18.947/2020, além do Decreto Municipal n° 022/2020, de 30 de abril de 2020.

Art. 5° -Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 01 de maio de 2020.

Art. 6°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30de abril de 2020.

Flávio Adão de Sousa

Flávio Adão de Sousa
Presidente da Câmara Municipal